

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei 068/2001,

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Lagoa da Confusão - To, dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho do Idoso do Município de Lagoa da Confusão - To, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, assim indicados:

I - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades Privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II - 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município

Art. 3º - São Atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Lagoa da Confusão - TO.

I - Promover a integração do idoso no contexto social;

II- A Promoção, proteção, e recuperação da saúde do idoso

III- Assegurar o Idoso a cidadania e seu bem - estar, na família e na comunidade;

IV- Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V- Acompanhar a criação, instalação e manutenção de Centro de Convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

VI- Estimular , através de dispositivos legais cabíveis , a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII- Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos ;

VIII- Representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX- Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos á criação e entidades assistências privadas atender idoso , obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X- Deliberar sobre o seu Estatuto e seu regimento Interno , inclusive quanto á escolha do presidente e Vice- Presidente , bem como quanto á duração do mandato dos conselheiros , respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente.

XI - Os Conselheiros deverão Ter idade superior a 45 anos.

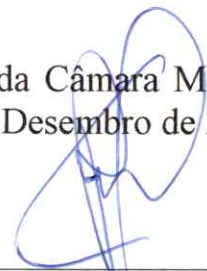
Art. 4º - Considera-se idoso para efeito desta Lei , a pessoa com mais de 60 (Sessenta) anos, conforme disposição de Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos , os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não serão remunerados .

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua Publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-
To aos 14 dias do Mês de Dezembro de 2001.


Gesion Rodrigues Coelho
Ver. Presidente